



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº DE 2016 (do Sr. Fernando Francischini)

Propõe que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) apure todos os projetos financiados pela Lei Rouanet nos últimos 14 anos, visto que existem indícios de desvio dinheiro público e que podem configurar lavagem de dinheiro.

**Senhor Presidente,**

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 32, XVI, 60, incisos I e II e 61 do Regimento Interno, proponho a V. Ex<sup>a</sup> que se digne a adotar as medidas necessárias para apurar todos os projetos financiados pela Lei Rouanet nos últimos 14 anos, visto que existem indícios de desvio dinheiro público e que podem configurar lavagem de dinheiro.

### J U S T I F I C A Ç Ã O

De início, frisa-se que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) tem competência, dentre outras, para atuar, nos termos do inciso XVI do art. 32 do RICD, na apuração de possíveis ilícitos de lavagem de dinheiro, cabendo, portanto, a fiscalização ora pretendida nesta PFC.

Salienta-se que a Lei Rouanet é a Lei federal de incentivo à cultura nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. O nome é uma homenagem a Sérgio Paulo Rouanet, então Secretário de Cultura quando de sua criação. O grande destaque dessa Lei é a renúncia fiscal, onde empresas públicas e privadas e pessoas físicas podem patrocinar projetos culturais e receberem o valor em forma de desconto no imposto de renda. Ou seja, os cofres públicos deixam de receber parte daquele dinheiro em troca de um patrocínio cultural, uma forma de “terceirizar” repasse de recursos federais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO

Para que uma pessoa ou empresa possa doar, no entanto, o projeto pretendido necessita antes ser aprovado pelo Ministério da Cultura (MinC). É exatamente nesse ponto que as coisas se perdem, entre diversos casos estranhos de **aprovação de altos valores para projetos pífios** ou de repasses que acabam sendo uma forma de **promover o patrocínio privado com dinheiro público**. Ou, ainda, de projetos de **grande porte que teoricamente não precisariam do auxílio daquele Ministério**.

Ora, desde o advento desta Lei (Rouanet), estamos nos deparando com situações de flagrante desvirtuamento do emprego dos recursos públicos, necessitando urgentemente dar um basta nesse locupletamento ilícito, mormente neste grave momento de crise econômica que o país está vivenciando, onde projetos, na maioria autossustentáveis, conseguem recursos públicos para patrocinar seus eventos cobrando valores astronômicos pela entrada e, por conseguinte, aumentando sobremaneira seu lucro.

Nessa linha, citamos o exemplo da recente decisão do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 191/2016), que, após analisar a captação de recursos para um grande evento musical no Rio de Janeiro, assentou o entendimento de que eventos culturais com potencial lucrativo ou que possam atrair investimentos privados, ou seja, projetos autossustentáveis, não fazem jus a esse tipo de benefício.

Veja-se a ementa do aludido acórdão:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DO MP/TCU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI ROUANET (LEI 8.313/1991) A PROJETOS COM POTENCIAL LUCRATIVO. NECESSIDADE DE OS PROJETOS ATENDEREM ÀS FINALIDADES DO PRONAC. VERIFICAÇÃO DE DISTORÇÕES. AVANÇO NORMATIVO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Destacam-se, ainda, dos elucidativos fundamentos exarados no acórdão, *in verbis*:

*“... promova o saneamento das inconsistências antes de proceder à autorização para captação de recursos, de forma promover a adequação do projeto às finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac e maximizar as*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO

***contrapartidas sociais oferecidas em razão da concessão do incentivo; e***

***abstenha-se de autorizar a captação de recursos a projetos que apresentem forte potencial lucrativo, bem como capacidade de atrair suficientes investimentos privados independentemente dos incentivos fiscais daquela Lei;”***

Com efeito, não podemos fechar os olhos para os fortes indícios de irregularidades existentes, relativo a gastos excessivos e de duvidosa necessidade, sob o argumento de incentivar a cultura, principalmente em grandes eventos e artistas de renome nacional.

Dessa forma, a instauração dessa Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) que ora requeremos é de fundamental importância para que se apure a execução da Lei Rouanet, em seus aspectos financeiros e operacionais, visando identificar possíveis desvios de dinheiro público e a malversação de recursos que deixaram de ser recolhidos, através dos impostos renunciados, que poderiam ser aplicados em áreas prioritárias para a população, como saúde, segurança e educação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovarmos esta Proposta de Fiscalização e Controle (PFC).

Sala da Comissão, em de de 2016

Deputado **Fernando Francischini**  
Solidariedade/PR